



SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 61, e **suprime-se** os artigos 60, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art.61 - A construção, administração e exploração de aeródromo civil em regime privado, por meio de autorização, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo.”

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa atender ao previsto no inciso VI, do art. 34 do Projeto apresentado.

Além disso, como já adiantado quando da justificativa apresentada para a supressão do art. 60, entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações do tema.

Assim, a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, como atualmente prevê o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Ademais, entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito “autorização vinculada” não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala da comissão,

Senador Aloysio Nunes Ferreira  
Líder do Governo

SF/16768/21056-12